

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BARRA DO CORDA

RELATÓRIO DE MELHORIAS

Processo: 23249.011785.2020-91

Pregão Eletrônico SRP 01/2021

Nota Técnica 02/2021 AUDIN

1 - INTRODUÇÃO

Este relatório tem como princípio básico responder as seguintes questões levantadas pela Nota Técnica 002/2021 da Auditoria Interna in verbis:

À Direção Geral do IFMA/Campus Barra do Corda,

C/C: Diretoria de Administração e Planejamento, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Coordenadoria de Licitações e Compras/PROAD, Gabinete/Reitoria.

Assunto: Notificação da Controladoria Geral da União (CGU). Alerta de Software de controle ALICE. Pregão Eletrônico nº. 01/2021/UASG - 158284 (IFMA/Campus Barra do Corda). Controle Preventivo.

1. Cuida-se de ação preventiva emitida pela Controladoria Geral da União (CGU), mediante “disparo de alerta” do software de controle preventivo - ALICE, acerca do Pregão Eletrônico nº 01/2021 (UASG 158284 - IFMA/Campus Barra do Corda), que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados tipo splits (...) - Valor estimado de R\$ 181.669,76 - Data de abertura: 29.03.2020 (às 9:00h).

Figura 01 – Alerta ALICE (12.03.2021) – Pregão Eletrônico nº 01/2021 (Uasg 158284)



Unidade Responsável	Edital	Estimativa da Unidade	Alertas
INST.FEDDO MARANHÃO/CAMPUS BARRA DO CORDA UASG 158284 UF-MA	Pregão nº1/2021 - 12/03/21 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar-Condicionado tipo split s, incluindo	R\$ 181.669,76 \$5500	
INST.FEDDO MARANHÃO/CAMPUS BARRA DO CORDA UASG 158284 UF-MA	Pregão nº2/2021 - 12/03/21 Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral, acondicionada em garrafas plásticas de 20 litros para atender a demanda do IFMA-Campus Barra do Corda.	R\$ 30.232,80 \$5500	

2. Esclarecendo, trata-se o ALICE de ferramenta desenvolvida em conjunto pela CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, que analisa textualmente os editais publicados em busca de indícios de irregularidades/impropriedades, sempre com amparo em trilhas de auditoria pré-definidas.

3. Quanto à expressão “disparo”, trata-se de encaminhamento diário, via e-mail, das informações coletadas, isto é, dos editais e respectivos indícios às instituições que patrocinam o procedimento licitatório, tudo com a finalidade de prevenir a Administração contra possíveis ilícitos/descumprimento de legislação e também de jurisprudência do TCU. Desta vez, o ALICE detectou possível (is) indício (s) de irregularidade (s)/impropriedade(s) no referido edital.

4. Diante do exposto, encaminha-se ao setor responsável e competente a notificação recebida a fim de que seja realizada articulação interna por parte da unidade, se possível, antes da sessão pública visando:

a) Elaboração de plano de ação para revisão por parte da equipe responsável pelo planejamento da referida licitação, dos termos do edital questionado e seus anexos, objetivando identificar ocorrências de restrição injustificada à competitividade devido ao direcionamento do objeto, inobservância da legislação, descumprimento de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, entre outros riscos que tenha implicado na emissão do Alerta ALICE; e

b) Em até 08 dias úteis, encaminhe a esta AUDIN relatório das ações tomadas, devidamente assinado pela comissão responsável pela elaboração do planejamento e gestores da unidade, informando quais as medidas adotadas para enfrentamento da questão e os possíveis indícios capturados pelo ALICE e reconhecidos pela Administração. Todos esses dados serão reencaminhados à CGU e TCU, como *feedback*.

c) Seja anexado uma cópia da presente nota técnica ao processo administrativo que trata do Pregão Eletrônico nº 01/2021, bem como relatório das ações e decisões tomadas para tratamento da presente demanda, em obediência ao princípio da transparência.

d) Solicitamos que seja disponibilizada no módulo Auditoria/SUAP até o dia 23.03.2021, uma cópia digital do processo (Pregão Eletrônico nº 01/2021).

5. Por último, frisa-se ainda que:

a) A Instituição tem autonomia para suspender os efeitos do edital, a título de precaução e mitigação de riscos;

b) A notificação do ALICE (figura 01) não disponibilizou informação sobre o indício capturado (caso o TCU ou a CGU disponibilizem novas informações ou façam novas solicitações, essas serão encaminhadas para ciência da unidade auditada); e

c) Conquanto pouco provável, pode se tratar de “falso-positivo” - dada a constante evolução e refinamento das trilhas e paradigmas de análise adotados pelo ALICE.

2 - DO ATENDIMENTO DA NOTA TÉCNICA

Através da Portaria nº. 61/2021 da Diretoria Geral do IFMA Campus Barra do Corda, os servidores Evandro da Silva Barros, Jorge Mário Araújo dos Reis,

Wanderson de Souza Silva, Deibid Pereira Ribeiro, Patrícia Falcão Gomes e Isabel Williane da Silva Lima Andrade foram designados para compor a Comissão de Avaliação e Revisão dos Instrumentos e Atos Formais do Pregão Eletrônico 01/2021.

2.1 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme Decreto 10.024/2019, Art. 3º, XI:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato; e
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Considerando Anexo V da Instrução Normativa 05/2017:

Diretrizes para elaboração do projeto básico (pb) ou termo de referência (tr)

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas neste anexo.

1. São diretrizes gerais para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência:

1.1. São vedadas especificações que:

- a) por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- b) não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- c) estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

2. São diretrizes específicas a cada elemento do Termo de Referência ou Projeto Básico:

2.1 Declaração do Objeto:

a) Fazer descrição sucinta, com os três elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, que é imutável:

a.1. declaração da natureza do objeto;

a.2. quantitativos; e

a.3. prazo do contrato, incluindo a possibilidade de prorrogação do contrato, se for o caso.

b) Indicar o código do item a ser contratado em conformidade com o Catálogo de Serviços (Catsr) do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

2.2 - DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido pela licitante, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

A metodologia de pesquisa de preço do PE 01/2021 foi, a pesquisa direta com fornecedores. Inicialmente, foi realizada em junho/2020 em conformidade com as Instruções Normativas nº 05 de 27 de junho de 2014 e nº 03 de 20 abril de 2017, até então vigentes. Em janeiro/2021 foi solicitado aos fornecedores nova proposta de preços com o objetivo de estabelecer valores contemporâneos para a licitação e procedeu sua análise em conformidade com o estabelecido pela Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

Para a obtenção do preço de referência foi utilizado a média dos valores unitários, multiplicado pelo quantitativo a ser licitado. A pesquisa direta foi realizada com fornecedores locais e da região pertencentes ao ramo do serviço a ser licitado e mediante solicitação formal de cotação. Justificou-se a necessidade de pesquisa direta devido a especificidade dos itens além da necessidade de apurar o preço real praticado no mercado, diante do momento de pandemia vivido no país. Tendo em vista o exposto, não se estabelece necessário realização de nova pesquisa de preços.

2.3 - EDITAL - HABILITAÇÃO

É FUNDAMENTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". É fundamental que a Administração examine, DIANTE DO CASO CONCRETO, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto, a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

DA LEITURA DO TEXTO PUBLICADO NO PRIMEIRO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 01/2021

O item 9.1 do edital prevê que o pregoeiro realizará diligência, previamente ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor, com o objetivo de identificar sanções que impeçam a participação do licitante no certame ou a futura contratação.

O item 9.2 do edital prevê que após análise exigida pelo item 9.1, o pregoeiro deve verificar por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e habilitação técnica. (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018).

O item 9.3 do edital prevê o envio de documentação complementar à documentação exigida no edital e já apresentada, via sistema, no prazo de 2 horas.

O item 9.4 do edital prevê a apresentação dos documentos originais não-digitais em caso de dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado. (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

O item 9.5 do edital estabelece que não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

O item 9.6 do edital estabelece que se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, a exemplo de CND ou CRF/FGTS.

O item 9.8 do edital estabelece documentos que deverão ser encaminhados para fins de habilitação jurídica.

O item 9.9 do edital estabelece documentos que deverão ser encaminhados para fins de regularidade fiscal e trabalhista.

O item 9.10 do edital estabelece documentos que deverão ser encaminhados para fins de qualificação econômico-financeira.

O item 9.11 do edital estabelece documentos que deverão ser encaminhados para fins de qualificação técnica.

O item 9.12 do edital estabelece as regras de participação do microempreendedor individual.

O item 9.13 do edital estabelece critérios de restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhistas conforme LC 123/2006.

O item 9.14 do edital estabelece: caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (...)

Os itens 9.15, 9.16, 9.17, 9.18 e 9.19 estabelecem regras de negociações e inabilitação.

Em primeiro lugar, se faz necessário apontar que o INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela Consultoria-Geral da União da AGU em Brasília/DF, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pela comissão/setor técnico responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Consultoria Jurídica (PARECER n. 00226/2020/PORJUR/PFIFMAMARANHÃO/PGF/AGU), com respaldo daquela jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Durante a leitura do texto publicado pelo edital 01/2021, revisamos todos os pontos que citavam leis e instruções normativas para verificar se não haviam erros nos números ou artigos das leis e instruções normativas, nenhum erro foi encontrado, o edital reproduz exatamente o mesmo texto dos instrumentos legais que citou.

Verificou-se que o edital 01/2021 não faz nenhuma exigência descabida ou excessiva que possa a vir frustrar o caráter isonômico do certame, todas as exigências feitas mostram-se como prática comum da Administração Pública.

3 - AVISO DE SUSPENSÃO DO PE 01/2021

O Pregão Eletrônico SRP 01/2021 foi suspenso em 15/03/2021 com publicação no Diário Oficial da União. O motivo da suspensão foi a imediata verificação da Coordenadora de Licitações de Compras e Contratos do IFMA Campus Barra do Corda do equívoco de inserção de Edital e Anexos no Portal de Compras Governamentais.

4 - DO CONTRATO

Inicialmente registramos que o contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual trata-se de norma geral e abstrata, e de competência da União.

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

Subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Desta feita, ao proceder com a revisão da Minuta de Contrato, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico 01/2021 não encontramos inconsistências, recomendando não alterá-lo em seu teor, uma vez que o utilizado é o padronizado pela Advocacia Geral da União.

5 - ENCAMINHAMENTOS

Após análise, serão dados os seguintes encaminhamentos:

- Republicação do Edital (nova data do Pregão Eletrônico: 07/04/2021).
- Inserção de Edital e seus anexos de forma correta e referente ao objeto da contratação.

6 - CONCLUSÃO

Esta Comissão de Avaliação e Revisão dos Instrumentos e Atos Formais do PE 01/2021 conclui que devido ao equívoco de inserção do Edital do PE 02/2021 no lugar do Edital do PE 01/2021 do IFMA Campus Barra do Corda, a trilha ALICE foi um falso-positivo.

Documento assinado eletronicamente por:

- Patricia Falcao Gomes, COORDENADOR - FG1 - CLC-PROAD, em 23/03/2021 18:10:25.
- Deibid Pereira Ribeiro, AUX EM ADMINISTRACAO, em 23/03/2021 17:22:16.
- Jorge Mario Araujo dos Reis, COORDENADOR - FG2 - CPGP-BDC, em 23/03/2021 17:18:23.
- Antonio Vitor Ribeiro dos Santos, DIRETOR - CD4 - DAP-BDC, em 23/03/2021 16:33:11.
- Evandro da Silva Barros, CHEFE DE DEPARTAMENTO - FG1 - DERI-BDC, em 23/03/2021 16:19:18.
- Wanderson de Souza Silva, COORDENADOR - FG2 - CLCC-SRM, em 23/03/2021 15:49:42.
- Isabel Williane da Silva Lima Andrade, COORDENADOR - FG2 - CLCC-BDC, em 23/03/2021 15:48:50.
- Marinete Moura da Silva Lobo, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-BDC, em 23/03/2021 15:44:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 238793

Código de Autenticação: 5b1d61ab79

